



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Maio/2013

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0000309-47.2010.8.01.0008/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.185, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.906 de 03.05.2013).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PRELIMINAR ENLEADA AO MÉRITO. INSURGÊNCIA AFETA A AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO MÍNIMA. EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

"Os embargos de declaração que exclusivamente objetivam o novo exame do mérito da decisão impugnada devem ser recebidos como agravo regimental em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. (EDcl na Rcl 8.746/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013)"

- Adstrita ao quantitativo de pedidos formulados na inicial bem como à deliberação judicial proferida em sentença, adequada a fixação da verba sucumbencial na conformidade do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, in verbis: "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.", razão porque improvido o apelo originário deste recurso em sede de decisão unipessoal.

- A pretensão formulada pelo Requerente/Embargante inerente à antecipação de tutela (fls. 149/169) versa sobre matéria incontroversa e afeta ao juízo de primeiro grau de jurisdição (art. 475-P, do Código de Processo Civil), pois amoldada a pretensão a cumprimento de sentença.

- Recurso improvido. **(EDcl nº 0020011-68.2008.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.186, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONTRATO. ENCARGO. PREVISÃO. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVIABILIDADE. MORA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no Resp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, escoreita a fixação em período anual.

- Elidida a mora contratual, adequada a manutenção do veículo na posse da consumidora bem como impossibilitada sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (AgRg no AREsp 258.453/SC, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2013, DJe 22/03/2013).

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0025032-88.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.187, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESES. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- No caso, evidenciada a perda do objeto da ação de busca e apreensão em face de acordo extrajudicial, motivo da condenação da instituição financeira às penas por litigância de má-fé de vez que originou a demanda e nada informou acerca do ajuste, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária e impondo ao consumidor ônus financeiro, inexistente qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Prejudicado o exame da alegada violação a dispositivos legais tendo em vista a falta de indicação da norma supostamente afrontada.

- Recurso improvido. **(EDcl nº 0023922-88.2008.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.188, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).**

DIREITO PROCESSUAL. PRELIMINARES. NULIDADES PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DE DECLARAÇÃO.

- Interposto o recurso mediante fax, todavia, protocolado o original no prazo de cinco dias, a teor da Lei 9800/99, ademais, possibilitada a juntada da documentação mediante cópia com a

presunção de veracidade, não há falar em inadmissibilidade recursal.

- Evidenciada a irregularidade na representação legal de microempresa quando ausente dos autos cópia do contrato social a demonstrar os poderes de representação e administração do outorgante da procuração, necessário regularizar a representação processual.

- Configura cerceamento de defesa a intimação de Réu para audiência implementada em data diversa daquela constante do ato de comunicação processual, impondo-se a nulidade processual a partir de então.

- Preliminares de cerceamento de defesa e irregularidade na representação processual acolhidas. **(AC nº 0002956-94.2010.8.01.0014. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.189, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.908 de 07.05.2013).**

CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. FRAUDE. CESSÃO DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CESSIONÁRIO. SÚMULA 385, STJ. INAPLICAÇÃO À ESPÉCIE. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Figurando o nome da empresa Apelante como credora do Autor no cadastro de proteção ao crédito, caracterizada a legitimidade passiva para responder pela inclusão indevida, pois irrelevante a condição de cessionária do crédito.

- Inscrito o Apelado em órgão restritivo de crédito em decorrência da prática de crime de estelionato praticado por terceiro em que figurou como vítima, adequado o reconhecimento do dano moral in re ipsa.

- Na espécie em exame, presumido o dano moral, que decorre, in re ipsa, da simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, situação que ocasiona grave desonra e descrédito para o cidadão de bem, que recebe, com este ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mau pagador, razão por que devida a indenização a título de dano moral.

- Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação do quantum indenizatório, irretocável a sentença.

- Apelo improvido. **(AC nº 0018075-08.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.190, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.908 de 07.05.2013).**

CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATENDIMENTO BANCÁRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEI MUNICIPAL 489/2005. CUMPRIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- O Ministério Público possui legitimidade ativa para ingresso de ação civil pública objetivando resguardar direito coletivo decorrente da relação de consumo.

- Editada Lei Municipal no exercício de 2005 regulamentando a prestação de serviço de atendimento bancário sem cumprimento até o exercício de 2012, necessária e útil o ajuizamento de ação judicial, relevando o interesse processual.

- Tendo em vista o descumprimento da lei municipal que estabelece normas para atendimento de clientes por instituições de crédito, consistente a falha a prestação de serviços, adequada a condenação do banco à obrigação de fazer direcionadas às observância ao tempo de limite de espera para atendimento.

- Tendo em vista o poderio econômico da instituição bancária bem como a natureza coercitiva das astreintes, não resulta exorbitância no valor, que somente resultará em quantum global significativo ante a recusa da instituição bancária em se adaptar às normas impostas pela sentença e lei específica aplicável à espécie. Todavia, visando obstar enriquecimento sem causa da

parte adversa, adequado fixar periodicidade a sua incidência, limitada a 30 dias. Apelo provido em parte. **(AC nº 0000306-95.2010.8.01.0007. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.191, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.908 de 07.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE JURÍDICA. INOVAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Os Embargos Declaratórios não se prestam à inovação recursal.

- Inadequada a interposição dos Embargos de Declaração à reforma do julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses previstas no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. **(EDcl nº 0000231-09.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.192, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.908 de 07.05.2013).**

CONSUMIDOR. APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. PASSAGEIRO. ESTADO DE SAÚDE GRAVE. LOCOMOÇÃO PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. EMBARQUE. DATA AGENDADA. NECESSIDADE DE MACA. NEGATIVA. EMPRESA AÉREA. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. APELO IMPROVIDO.

- A recusa de disponibilidade de maca pela companhia aérea na data designada para o embarque de pessoa impossibilitada de locomoção decorrente de grave estado de saúde ocasiona sofrimento de ordem moral ante o risco de agravamento da situação de enfermidade.

- Adequado o valor arbitrado a título de danos morais de vez que suficiente para suprir a natureza punitiva, pedagógica e ressarcitória da indenização bem como em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Apelo improvido. **(AC nº 0001074-05.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.193, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.909 de 08.05.2013).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELOS SIMULTÂNEOS. AGRAVO RETIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO INSUFICIENTE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. VIDROS. ATRASO NA INSTALAÇÃO. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA. AFRONTA. DESCARACTERIZADA. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE NÃO CONFIGURADA.

- Tendo em vista a dimensão da obra, a escassez de profissionais especializados bem como as peculiaridades da região, razoável a dilação do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do serviço, todavia, limitada a 30 (trinta) dias a multa ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conformidade do art. 461 § 6º do Código de Processo Civil.

- A pessoa jurídica pode sofrer danos morais, na conformidade da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Todavia, condicionado ao abalo à honra objetiva.

- Não comprovado pela Autora a existência tampouco a extensão do alegado prejuízo material escoreita a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos materiais e lucros cessantes.

- No caso de relação de consumo, a inversão do ônus da prova não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, em conformidade estabelece o art. 6º, VIII, do referido diploma legal. (AgRg no REsp 1216562/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA

TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 10/09/2012).

- Agravo retido parcialmente provido, Apelações: a 1ª, provida; e a segunda improvida. (AC nº 0008431-67.2010.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.194, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.909 de 08.05.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA AMIGÁVEL. ANULAÇÃO. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. COAÇÃO, DOLO E ERRO DESCARACTERIZADOS. ACORDO. SUBSISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não restando demonstrada a má-fé do cônjuge varão na tentativa de esconder bens adquiridos durante o vínculo matrimonial, elidida a hipótese de dolo.

- Da instrução probatória decorre o conhecimento pelo cônjuge virago quanto aos bens adquiridos durante a sociedade conjugal. Assim, não há falar em erro no ato da partilha amigável decorrente da separação judicial, configurada a hipótese de renúncia, inapta a ensejar a pretendida nulidade do acordo.

- Não configura coação a ameaça do exercício normal de um direito, tendo em vista a afirmação pelo cônjuge varão quanto à pretensão de guarda de filho menor, notadamente em face dos conhecimentos jurídicos da genitora, bacharel em direito.

- Apelo improvido. (AC nº 0021088-78.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.195, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.909 de 08.05.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO. PROVAS. PARTILHA DE BENS. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE.

- Resultando demonstrados os requisitos constantes do art. 1723, do Código Civil, caracterizada a hipótese de união estável para todos os efeitos, ensejando a partilha dos bens adquiridos na constância da união estável, excetuando aqueles sub-rogados nos bens particulares de qualquer dos companheiros ou adquiridos mediante doação.

- Apelo provido, em parte (AC nº 0018534-73.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.196, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.909 de 08.05.2013).

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALIMENTOS. CONDIÇÕES DO ALIMENTANTE DEMONSTRADA. REVELIA. NECESSIDADE. MENOR. PRESUNÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE: REJEIÇÃO. APELO IMPROVIDO.

- O pensionamento a incidir sobre a remuneração, alcança as gratificações e vantagens, que integram as verbas remuneratórias, descartada a hipótese de julgamento extra petita.

2. Imperativo o dever do pai de alimentar os filhos menores de idade, inerente à moral e ao dever legal do poder familiar, sobretudo, constituída a prole de filha adolescente em idade escolar.

- Para a fixação do percentual dos rendimentos do alimentante devidos aos alimentados, a considerar o sentido lato da expressão alimentos, não adstrita à alimentação propriamente dita, mas, o bastante para suprir outras necessidades básicas, tais como, vestuário, saúde, moradia e educação.

- Apelo desprovido. (AC nº 0001652-31.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.197, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.909 de 08.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ORIGEM: AÇÃO DEMARCATÓRIA. DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. CITAÇÃO. CÔNJUGE. AUSÊNCIA. ART. 10, § 1º, I, CPC. VIOLAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. APELO IMPROVIDO.

- A Ação Demarcatória tem como pretensão direito real

imobiliário, decorrente do domínio sobre o imóvel, razão porque configurada a hipótese descrita no art. 10, § 1º, I, do Código de Processo Civil, a exigir a citação do cônjuge do Réu para figurar no polo passivo da ação, sob pena de nulidade processual.

- Apelo improvido. (AC nº 0002420-82.2011.8.01.0003. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.198, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. DUPLICATAS. PROTESTOS. COMPRA. TERCEIRO. DISTRIBUIDORA. AQUIESCÊNCIA. PRÁTICA USUAL. DÉBITO. EXISTÊNCIA. RESTRIÇÕES DE CRÉDITO ANTERIORES. DANO MORAL DESCARACTERIZADO. SÚMULA 385, STJ. ABALO DA CREDIBILIDADE INDEMONSTRADO. APELO IMPROVIDO.

- Embora a compra implementada por terceiro, distribuidora, usual a prática, autorizada pela empresa Autora, com a repartição dos produtos da compra, tal não elide o débito, sem qualquer insurgência quanto ao inadimplemento das duplicatas objeto dos protestos, descaracterizando a conduta da empresa vendedora como lesiva.

- A devida inscrição de outras dívidas anteriores à negativação pela empresa Ré elide o alegado dano moral, a teor da Súmula nº 385, do Superior Tribunal de Justiça.

- O abalo de crédito geralmente enseja hipótese de danos materiais, quando comprovados, diversamente do abalo da credibilidade, indispensável à configuração dos danos morais objetivo, no caso de pessoa jurídica.

- Apelo desprovido. (AC nº 0002875-81.2011.8.01.0003. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.199, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE PROVEU PARCIALMENTE A APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento. (AgReg nº 0002284-62.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.202, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA PÚBLICA AUTORIZADA SEM A OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. CONDUTA LESIVA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 8.429/92, ARTS. 11, CAPUT. SANÇÃO DO ART. 12, III DA MESMA LEI. (AC nº 0000251-46.2007.8.01.0009. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.203, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se

enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0014044-37.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.204, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).**

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0029233-55.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.206, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DO RECURSO. RETROATIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50. DESERÇÃO. PRECEDENTE DO TJAC

- O pedido de gratuidade judiciária deve ser veiculado em petição avulsa e correrá em apenso aos autos principais, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.060/50.

- A gratuidade judiciária requerida na via recursal constitui-se em erro grosseiro, suprime uma instância e opera a deserção (art. 511 do CPC, e Lei Estadual nº 1422/2001).

- Recurso não conhecido. **(AgReg nº 0000767-51.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.207, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I) Verificada a existência de erro material na ementa bem como no dispositivo do acórdão recorrido, adequado o provimento aos declaratórios para, doravante, constar a seguinte deliberação.

a) "DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. IDADE. LIMITAÇÃO. LEI ESTADUAL N.º 129/2004. PREVISÃO EXPRESSA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possibilita a limitação de idade em concursos públicos, desde que haja previsão legal e atenda ao princípio da razoabilidade (natureza e atribuições do cargo), situação amoldada à Lei Estadual n.º 129/2004, que prevê limitação de idade máxima - 40 (quarenta) anos - aos postulantes aos cargos de agente e escrivão de polícia

civil.

- Precedente do Supremo Tribunal Federal.

" - Consoante a jurisprudência desta Corte, o limite de idade para inscrição em concurso público é legítimo quando previsto em lei e possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

- Para divergir do acórdão recorrido quanto à ocorrência, ou não, de revogação do limite etário máximo para ingresso na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela aplicação da Lei estadual 113/2000 à espécie, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e das normas infraconstitucionais locais pertinentes ao caso, o que é vedado pelas Súmulas 279 e 280 do STF.

- Agravo regimental improvido.

(RE 654175 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 12/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-150 DIVULG 31-07-2012 PUBLIC 01-08-2012)"

- Precedente deste Tribunal de Justiça.

"- Na linha da jurisprudência dos tribunais superiores, incontroversa a possibilidade de limitação de idade em concursos públicos, desde que haja previsão legal e atenda ao princípio da razoabilidade (natureza e atribuições do cargo).

- Em havendo divergência entre as disposições do edital de regência e a lei vigente à época dos fatos, prevalece a última, por ser hierarquicamente superior e fundamento de validade daquele.

Consequentemente, a aferição do limite máximo de quarenta anos de idade deve acontecer na data da conclusão do concurso, conforme dispunha a lei complementar nº. 129/04, antes da alteração legislativa promovida pela lei complementar nº. 208, de 31 de março de 2010.

TJAC, Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n.º 0000097-16.2011.8.01.0000, Relator Des. Arquilau Melo, Acórdão n.º 6.366, unânime, j. 16 de março de 2011)." b) "De todo exposto, entendendo a plausibilidade do direito deduzido no pedido objeto deste Agravo de Instrumento, ratifico a deliberação proferida em juízo de cognição sumária e, voto pelo provimento ao recurso para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo íntegra a previsão editalícia que limitou a idade máxima dos postulantes aos cargos de agente e escrivão da polícia civil deste Estado - itens 2, letra b; e 5, letra e, do Edital n.º 40/2012 SGA/SEPC, de 02 de agosto de 2012.

II. Recurso provido. **(EDcl nº 0001953-78.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.200, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).**

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

"Consoante se extrai do acórdão recorrido, a capitalização de juros não está expressamente pactuada, por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira. (AgRg no REsp 1325968/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)"

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0001413-27.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.201, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).**

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL. ASTREINTES. EXIGIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. REDUÇÃO. CÁLCULOS. PARÂMETRO. MODIFICAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARCELAS. CÁLCULOS. EFETIVAÇÃO. APTIDÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- A modificação do parâmetro dos cálculos das parcelas objeto do mútuo bancário ante a redução dos juros remuneratórios não desconstitui a exigibilidade do título judicial que subsidiou o pedido de cumprimento de sentença, pois conforme realçou o magistrado prolator da decisão recorrida, "considerando que a parte ré, instituição financeira cuja atividade fim é a concessão de empréstimos, obviamente possui plenas condições de calcular a taxa de juros incidente sobre dois contratos de mútuo feneratício que firmou, reduzindo ao patamar estipulado. Em não o fazendo, deu azo para a incidência da multa processual ora executada." (fl. 74).

- Recurso improvido. (AgReg nº 0000146-86.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.205, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EMBARGOS PROVIDOS.

- Tendo em vista a omissão verificada no acórdão em ação rescisória quanto à fixação dos honorários advocatícios, adequado prover os declaratórios para sanar a aludida omissão.

- Embargos de Declaração providos. (EDcl nº 0000065-74.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.208, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. VERBAS HONORÁRIAS. CABIMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. RATEIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO ART. 21, CPC. DECISÃO STJ. RECURSO REPETITIVO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

- Tendo em vista o julgamento de recurso pela 1ª Câmara Cível adotando convicção diversa daquela recentemente externada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, deve a matéria ser reapreciada nesta instância, a teor do art. 463-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil.

- Nas impugnações ao cumprimento de sentença, adequado a condenação em verbas honorárias, a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

- Tendo em vista o excesso de execução, aplica-se ao caso a previsão do art. 21, do Código de Processo Civil, relativo à sucumbência recíproca.

- Agravo provido, em parte, para fixar honorários advocatícios em favor do representante processual do Agravante, além de determinar o rateio das custas processuais em primeiro grau, considerando a sucumbência recíproca. (Ag nº 0000919-73.2009.8.01.0000 Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.209, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida ante a devida abordagem às teses jurídicas invocadas, objetivando a Embargante atribuir efeito infringente ao julgado.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado recorrido e provas dos autos, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0015000-24.2009.8.01.0001/50003. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.210, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LINHAS TELEFÔNICAS. AQUISIÇÃO. INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. BRASIL TELECOM S.A. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATOS POSTERIORES À CISÃO PARCIAL DA TELEBRÁS. PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. APLICAÇÃO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 OU DO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C/C ART. 2028, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS. ANALOGIA. AÇÃO POPULAR. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA.

- Versando a hipótese dos autos sobre contrato de participação financeira objetivando aquisição de linhas telefônicas, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor e, em consequência, configurada a legitimidade ativa de Associação de Defesa de Consumidores, a teor do art. 82, do Código de Defesa do Consumidor.

- Tratando-se de cisão parcial o processo de desestatização da TELEBRAS, contendo o edital restrição quanto à solidariedade das empresas cindidas e a receptora de parte do patrimônio no que tange às obrigações contraídas antes da cisão, condicionada a legitimidade do Brasil Telecom S.A. à prova da impugnação no prazo de 90 dias, a teor do art. 233, parágrafo único, da Lei 6404/76, persistindo acerca dos contratos posteriores à aprovação da cisão por Assembleia Geral.

- Tendo em vista a natureza da matéria versada nos autos - ação patrimonial - regulamentada a prescrição pelo art. 177, do Código Civil de 1916 e art. 205, do Código Civil de 2002, observada a regra de transição do art. 2028, do novo Código Civil.

- Todavia, na espécie, manejada a Ação Coletiva - Ação Civil Pública - à falta de disposição expressa acerca do tema, adequado a observância ao prazo prescricional de cinco anos, aplicando a analogia à Ação Popular. Precedentes do STJ.

- Prejudicial de mérito de prescrição acolhida. (AC nº 0009695-93.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.211, Julgado em 07.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. PRIMEIRA TENTATIVA FRUSTRADA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. IRRAZOABILIDADE DA MEDIDA.

- Nas hipóteses em que já havida tentativa frustrada de penhora on line de bens do devedor, o pedido de renovação da medida constritiva fica sujeito a justificativa do credor apta a demonstrar a utilidade da providência, mediante evidências ou indícios de modificação da situação econômica do devedor.

- O pedido de renovação de penhora eletrônica sem qualquer fundamento faz com que o atendimento do pleito se revele medida desprovida de razoabilidade.

- Agravo de Instrumento improvido, para manter a decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de reiteração de penhora on line pelo sistema BACEN-JUD. (Ag nº 0001126-67.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.215, Julgado em 30.04.2013, DJe nº 4.914 de 15.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRAÇÃO. DECADÊNCIA. AFASTADA. CONVOCAÇÃO. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO. LONGO LAPSO TEMPORAL.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Prejudicial de mérito (decadência) afastada, pois a teor do art. 23, da Lei n.º 12.016/2009, "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado do ato impugnado", consistindo o cerne desta ação mandamental justamente no desconhecimento pelo Impetrante da convocação para a nomeação e posse em cargo público de vez que efetivada a chamada dos aprovados exclusivamente no Diário Oficial do Estado, não há que se falar em decadência do direito.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

a) "A orientação consolidada nesta Corte Superior é no sentido de não existir afronta a direito líquido e certo de aprovado em etapa de concurso público se a Administração, observando as normas do edital, convoca-o para o Curso de Formação por meio, apenas, de publicação de ato em órgão de imprensa oficial (Diário Oficial); e, desde que tenha sido razoável o tempo transcorrido entre a realização ou a divulgação do resultado da fase imediatamente anterior e a referida convocação, porquanto não é exigido que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. Destarte, face à legalidade e à razoabilidade, torna-se descabida, na hipótese, a pretensão do candidato de intimação pessoal para a formalização da matrícula. (AgRg nos EDcl no RMS 25.074/BA, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)"

b) "Há entendimento pacífico nesta Corte no sentido de que caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. Precedentes. (RMS 33.132/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011)"

- Precedente da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.
"- Segundo convicção do Superior Tribunal de Justiça, caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. (REsp N. 1308588/RN. Rel. Min. Mauro Campbel Marques. J. 16.08.2012) 2. Ademais, embora a ausência de previsão expressa no edital do certame de convocação pessoal para fase seguinte do processo seletivo, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do lapso temporal (mais de um ano) decorrido entre as fases do concurso (mais de 01 ano), comunicar pessoalmente a candidata sobre a nova fase, para que pudesse exercer, se caso de seu interesse, o exame médico e entrega de documentos. 3. Não resulta caracterizado dano moral pois, na espécie, imperioso o reconhecimento da ausência de conduta ilícita, pela Ré/Apelante, a submeter a Autora a vexame ou à situação de constrangimento capaz de atingir sua dimensão moral ou prejuízo para a imagem no meio social em que vive. 4. Apelo provido, em parte. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0016732-69.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 18 de setembro de 2012, acórdão n.º 13.593, unânime)"

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0011601-79.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.212, Julgado em 07.05.2013, DJe n.º 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Para que reste prequestionada a matéria, é desnecessária a menção a dispositivos legais, bastando, para tanto, que o órgão julgador se pronuncie sobre ela. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl n.º 0800095-81.2009.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n.º 14.216, Julgado em 14.05.2013, DJe n.º 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INTERPOSIÇÃO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

- Agravo não conhecido. (AgReg n.º 0002178-95.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n.º 14.217, Julgado em 14.05.2013, DJe n.º 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

- Agravo não conhecido. (AgReg n.º 0019779-51.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n.º 14.218, Julgado em 14.05.2013, DJe n.º 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO (INTERNO) EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PARCIAL PROVIMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

- Agravo não conhecido. (AgReg n.º 0001758-95.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n.º 14.219, Julgado em 14.05.2013, DJe n.º 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA. NÃO CONHECIMENTO. MULTA. APLICAÇÃO.

- O agravo interno é uma espécie recursal cuja precípua finalidade é submeter ao órgão colegiado competente as matérias que foram objeto de impugnação no recurso decidido monocraticamente pelo relator. 2. A interposição de agravo interno para suscitar questões que deixaram de ser impugnadas no recurso do qual adveio a decisão agravada viola frontalmente o princípio dispositivo, a partir do qual são fixadas a extensão e a profundidade do efeito devolutivo dos recursos.

- Agravo não conhecido.

- Multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **(AgReg nº 0019281-28.2006.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.220, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. **(AgReg nº 0002174-92.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.221, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PRECEDIDA DE INSPEÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INAPLICABILIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

O princípio da identidade física do juiz, previsto no art. 132 do CPC, tem aplicação restrita à hipótese em que o magistrado preside audiência de instrução e nela colhe prova oral. Além disso, mesmo nesse caso, o dito princípio não é absoluto, de modo que inexistente nulidade quanto à decisão proferida por magistrado diverso daquele que realizou o ato de inspeção.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDOMÍNIO DE RESIDÊNCIAS x CONSTRUTORA/ INCORPORADORA. RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. VEDAÇÃO LEGAL.

- Nas relações de direito material existentes entre condomínio residencial e construtora são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor.

- Logo, nas demandas judiciais que decorram dessa relação é vedada a denunciação da lide enquanto modalidade de intervenção de terceiros, a teor do art. 88 da Lei 8.078/90, cujo escopo é evitar que a relação jurídico-processual se torne complexa e consequentemente mais suscetível a ocorrência de atos que ocasionem morosidade à marcha procedimental.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÁREA CONDOMINIAL COMUM. OCORRÊNCIA DE CONSTANTES ALAGAMENTOS. PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. VÍCIO CONSTRUTIVO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA.

- A prova inequívoca enquanto requisito para a concessão de provimento antecipatório de tutela é aquela forte o suficiente para confirmar, ao menos na cognição sumária a ser realizada pelo juiz, que a alegação fática da parte interessada parece ser realmente verdadeira.

- Se o acervo probatório traduz séria dúvida sobre qual seja, efetivamente, a causa determinante e eficiente dos alegados danos, o pedido de antecipação de tutela é impassível de acolhimento. **(Ag nº 0001979-76.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.222, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO.

AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. **(AgReg nº 0031035-88.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.223, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).**

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE E INCURÁVEL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA VONTADE. DANOS MORAIS. DISSIMULAÇÃO DE PRECONCEITO CONTRA SERVIDOR PORTADOR DO VÍRUS HIV. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA PROCEDENTE. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO CONCURSADO E NÃO BENEFICIADO PELO ART. 19 DO ADCT. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ESTABILIDADE.

- Depois de cotejar as provas documentais com as testemunhais, ficou satisfatoriamente demonstrada a coesão do acervo probatório no tocante à incapacidade absoluta do Autor originário, na forma do art. 3º, inciso II, do CC/2002 (equivalente ao art. 5º, inciso II, do CC/1916), pois a notícia de que era portador de AIDS o deixou absolutamente transtornado, sem capacidade de mensurar os reflexos de sua adesão ao PDV - comprometido, assim, o seu discernimento para a prática dos atos da vida civil. Considerando a incapacidade absoluta do falecido servidor, na época em que subscreveu o pedido de adesão ao PDV, é inabalável a conclusão de que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a propositura da presente ação anulatória estava suspensa, na forma do art. 198, inciso I, do CC/2002 (equivalente ao art. 169, inciso I, do CC/1916).

- A pretensão indenizatória não está amparada no simples fato de o Autor originário ter sido exonerado, mas sim na circunstância de que o falecido indiscutivelmente sofreu discriminação velada por parte do Diretor do HEMOACRE, agravando sobremaneira o seu estado psicológico que já estava bastante fragilizado. Destarte, havendo preconceito dissimulado contra o servidor falecido, vislumbra-se, por consequência, a existência de danos morais que devem ser compensado pecuniariamente.

- O Autor substituído não pode ser reintegrado por ausência de estabilidade nos cargos públicos dos quais se desligou "voluntariamente", visto que ingressou sem aprovação prévia em concurso público, ato jurídico considerado ilegal mesmo à luz da CF/1969 (vide §1º do art. 97), não sendo beneficiado pela estabilidade anômala, prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias.

- Apelação parcialmente provida. **(AC nº 0001059-41.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.224, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CASA NOTURNA. ADEQUAÇÃO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE REGÊNCIA. NORMAS DA ABNT (NBR 15514/07, ITEM 2.18) PRELIMINARES. AFASTAMENTO. MÉRITO: APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A ação anulatória calçada no art. 486, do Código de Processo Civil observa a regra de competência do art. 108 do mesmo regramento, no caso de ação acessória, qual seja, o julgamento pelo juízo competente para a demanda principal, no caso, o juízo de 1º grau.

- Pretendendo o próprio Ministério Público a nulidade de termo de ajustamento de conduta firmada com casa noturna, desnecessário nova figuração no polo passivo da ação, a teor do art. 168, do Código Civil.

- O Termo de Ajustamento de Conduta afronta a legislação específica acerca da matéria, ensejando a nulidade do ato judicial, dado que pertinente a ingerência do Poder Judiciário na espécie, objetivando resguardar o princípio constitucional da legalidade.

- A Lei de Ação Civil Pública, em seu art. 18, isenta do pagamento de verbas de sucumbência apenas o Autor da ação, ressalvada a comprovada má-fé, sem que extensiva a isenção ao Réu sucumbente à falta de previsão legal neste aspecto.

- Recurso improvido. (AC nº 0028966-20.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.213, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.917 de 20.05.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. ANÁLISE IN CONCRETO DA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO POSTULANTE. PROVAS INSUFICIENTES AJUSTIFICAR O FAVOR LEGAL. POSTULANTE COM RENDA MENSAL MUITO ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA.

A desconstituição da presunção estabelecida pela Lei nº 1.060/50 exige perquirir, in concreto, a atual situação econômico-financeira do postulante.

Acervo probatório produzido pelo requerente inábil a amparar o favor legal, elidindo a presunção iuris tantum que militava em seu favor.

Postulante que auferia rendimentos superiores ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda, e a três salários mínimos, parâmetro esse utilizado por Defensorias Públicas para prestar assistência judiciária.

Agravo de Instrumento desprovido. (Ag nº 0002296-74.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.225, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.917 de 20.05.2013).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

"Consoante se extrai do acórdão recorrido, a capitalização de juros não está expressamente pactuada, por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira. (AgRg no REsp 1325968/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0004623-86.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.214, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. ENCARGOS. PREVISÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E POSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OBSERVADAS AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% DO PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que

pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, adequada a fixação em periodicidade anual.

- Possibilitada a incidência da comissão de permanência desde que observadas as Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior Tribunal de Justiça.

- Tendo em vista a natureza da causa, adequada a fixação dos honorários advocatícios devidos pela instituição financeira em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo consumidor com a revisional de contrato.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação dos dispositivos supostamente violados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0000364-82.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.226, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES AFASTADAS: INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEI DE IMPROBIDADE. PREFEITO. APLICAÇÃO. PRECEDENTES. INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉRITO: PROGRAMAS SOCIAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. RECURSOS. MALVERSAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. SANÇÕES. ADEQUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- A Lei de Crimes de Responsabilidade não abrange os prefeitos municipais, na conformidade do entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça - calcada em precedentes. Preliminar de inadequação da via eleita afastada.

- Fundado um dos pleitos (ressarcimento) na própria conduta ímproba dos Réus e amoldado o pedido à natureza sancionadora e reparadora da Lei nº 8.429/92, não há falar em inépcia da inicial. Ademais, a petição inicial atende aos requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil, e não demonstrado que o feito apresenta diversos vícios a ensejar a nulidade do processo. De igual modo, sem razão o alegado prejuízo ao Apelante tendo em vista a atuação do Órgão Ministerial como fiscal da lei, pois a intervenção na espécie atente a requisito legal (art. 17, § 4º, da Lei nº 8.429/92). Preliminar de inépcia da inicial afastada. 3. Mérito.

a) As condutas omissiva e comissiva dolosas objeto dos arts. 11, VI e 10, caput, I e XI, ambas da Lei nº 8.429/92, respectivamente, restaram consubstanciadas nos depoimentos dos Réus, evidenciando o ato de improbidade administrativa.

b) Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O entendimento de que inexistiu má-fé é irrelevante in casu, pois a configuração dos atos de improbidade por dano ao Erário e o dever de ressarcimento decorrem de conduta dolosa ou culposa, de acordo com os arts. 5º e 10 da Lei 8.429/1992. Precedentes do STJ. (REsp 723.494/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009)"

c) A administração municipal chefiada pelo Apelante não justificou adequadamente os gastos efetuados bem assim não comprovou a destinação final dos recursos dos programas sociais PETI e Agente Jovem - supostamente utilizados em finalidade diversa, qual seja, o pagamento do funcionalismo público.

- Recurso improvido. (AC nº 0000556-22.2005.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.227, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. ENCARGOS. PREVISÃO EXPRESSA.

FALTA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E POSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OBSERVADAS AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% DO PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, adequada a fixação em periodicidade anual.

- Possibilitada a incidência da comissão de permanência desde que observadas as Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior Tribunal de Justiça.

- Tendo em vista a natureza da causa, adequada a fixação dos honorários advocatícios devidos pela instituição financeira em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo consumidor com a revisional de contrato.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação dos dispositivos supostamente violados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0004462-47.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.228, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

"Consoante se extrai do acórdão recorrido, a capitalização de juros não está expressamente pactuada, por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira. (AgRg no REsp 1325968/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0028140-91.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.229, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

CONSUMIDOR. APELAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE. CARACTERIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS INDEMONSTRADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. VALOR. PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

- Tendo em vista a deficiência da prestação de serviço de instituição bancária, que firma contrato de mútuo com correntista vinculado a uma conta corrente e efetua os descontos em conta salário diversa, ensejando transtornos relacionados aos descontos indevidos, adequada a devolução dos valores descontados erroneamente bem assim configurado o dever indenizatório por danos morais, com dispensa da prova ante a natureza in re ipsa.

- Adequada a redução do quantum observada a proporcionalidade ante as circunstâncias do caso concreto e eventuais prejuízos.

- Apelo provido, em parte. (AC nº 0001153-52.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.230, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. FRAUDE. CARTÃO DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Inscrito o Apelado em órgão restritivo de crédito em decorrência de suposto ajuste com a instituição bancária Apelante, que não logrou êxito em demonstrar o ajuste, negado pela parte adversa, adequado o reconhecimento do dano moral in re ipsa.

- Na espécie em exame, presumido o dano moral, que decorre, in re ipsa, da simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, situação que enseja grave desonra e descrédito para o cidadão de bem, que recebe, com este ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mau pagador, razão por que devida a indenização a título de dano moral.

- Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação do quantum indenizatório, irretocável a sentença.

- Apelo improvido. (AC nº 0005250-24.2011.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.231, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- Não havendo adimplemento total das prestações pactuadas no contrato, não há como cobrar a total contraprestação devida.

- Apelação parcialmente provida. (AC/Reo nº 0006317-13.2000.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.232, Julgado em 21.05.2013, DJe nº 4.924 de 29.05.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS. APELAÇÃO. REITERAÇÃO DO PEDIDO E JUNTADA DE PROVAS. INOPORTUNIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Nas ações que objetivam a exoneração de pagar alimentos, é imprescindível juntar as provas quanto à impossibilidade financeira do alimentante e a desnecessidade da alimentada para receber os alimentos, nos termos do art. 1.699 do CC/2002.

- É defeso ao Colegiado conhecer de provas não analisadas na sentença, salvo quando comprovada a impossibilidade da juntada.

- Apelo improvido. (AC nº 0007588-08.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.233, Julgado em 21.05.2013, DJe nº 4.924 de 29.05.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão
Nassara Nasseralla Pires
Secretária

Projeto Gráfico
Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação
Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço
Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC